



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O CISSUL/SAMU A REALIZAR ACORDOS DIRETOS PARA PAGAMENTO COM DESCONTO EM AÇÕES JUDICIAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Os entes consorciados ao CISSUL/SAMU, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, em Assembleia Geral Ordinária, no uso de suas atribuições, com fundamento no Estatuto e suas alterações,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica o CISSUL/SAMU autorizado, através de sua Procuradoria, a realizar acordo direto em ações judiciais em fase de cumprimento de sentença, por aplicação subsidiária do art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispensando-se a expedição de precatório, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, exista disponibilidade orçamentária e financeira e haja cálculo devidamente homologado pelo Juízo competente, condicionado, expressamente, para fins de celebração do acordo a concessão de desconto mínimo de 40% sobre o crédito exequendo e renuncia expressa ao crédito excedente.

§1º. Homologado o acordo o CISSUL/SAMU deverá efetuar o pagamento do valor em até 30 (trinta) dias.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

§2º. Além do desconto mínimo de 40%, poderá haver retenção de imposto de renda e descontos previdenciários obrigatórios, caso devidos, sobre o valor apurado após o deságio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 07 de janeiro de 2025.

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

Presidente em Exercício do Conselho Diretor (art. 18, § 2º do Estatuto)